



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
*Gabinete da Prefeita*

**LEI Nº. 1.258, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADOS PELAS INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área urbana, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de Contrato de Programa, à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº. 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/1995 e 11.445/2007.

**Parágrafo Único.** O Contrato de Programa que trata o Art. 2º desta lei será automaticamente extinto caso ocorra o disposto no Art. 13, § 6º da Lei 11.107 de 06 de abril de 1995.

**Art. 3º.** A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
*Gabinete da Prefeita*

- I - GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e
- II - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infraestruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

- I - captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;
- II - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e
- III - **tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento.**

**CAPÍTULO II**  
**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 5º.** Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, por meio de Contrato de Programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

**§1º.** O prazo de vigência do contrato de programa será de 30 (trinta) anos.

**§2º.** Durante a vigência do Contrato de Programa, os imóveis ocupados pela SANESUL ficarão isentos de qualquer tributo municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DA REGULAÇÃO**

**Art. 6º.** O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
*Gabinete da Prefeita*

- II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões;
- III – **estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;**
- IV – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- V – homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto à modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

**Art.7º.** Para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ASPECTOS TÉCNICOS**

**Art. 8º.** O município exigirá a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.

**Parágrafo Único.** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS,** em 25 de setembro de 2019.

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal